

**PROJETO RECREAÇÃO E CIDADANIA 2017**Lisete Maria Massulini Pigatto¹**RESUMO**

O artigo trata sobre os Direitos Humanos no Projeto Recreação e Cidadania, desenvolvido na EMEF Aracy Barreto Sacchis, na Cidade de Santa Maria, RS, Brasil, nas turmas onde se encontram os alunos do AEE – Atendimento Educacional Especializado incluído. Esse projeto é um trabalho preventivo que visa à humanização e ao exercício da cidadania, organizado de forma lúdica, recreativa e sistematizada, no intuito de valorizar a educação no processo inclusivo. O trabalho se insere na Área de Concentração Cidadania, Políticas Públicas e Diálogo entre Culturas Jurídicas, na Linha de pesquisa Constitucionalismo e Concretização de Direitos. Essa atividade de extensão desenvolvida na escola se justifica pela expressividade do tema em virtude do novo modelo social inclusivo que se descortina, que requer um cidadão participativo e consciente do seu papel no mundo. A metodologia, desenvolvida por meio do diálogo, da tecnologia e das atividades educativas, demonstra o sucesso do projeto que oportuniza a construção do conhecimento e a modificação do comportamento dos alunos pelo acesso à informação, transformando-os em cidadãos participativos. Acompanhar os avanços do processo inclusivo é de fundamental importância, para isso se associam os direitos humanos, a globalização e a democracia. O processo inclusivo é um método que requer novos procedimentos para colocar em prática os direitos humanos nos países e no mundo. O artigo tem como objetivo compartilhar o saber desenvolvido, favorecendo a troca de experiências com outras instituições que desenvolvam trabalhos nessa área. Os resultados demonstram solidariedade, humanização e aprendizagem. Conclui-se que a inclusão é para todas as pessoas.

¹ Lisete Maria Massulini Pigatto, Dr^a Ciências da Educação. Atua como Professora de Educação Especial na Rede Estadual e Municipal de Ensino na Cidade de Santa Maria, RS, Brasil. Acadêmica do Curso de Direito na FADISMA.



Palavras-chave: Cidadania. Direitos Humanos. Inclusão.

ABSTRACT

RECREATION AND CITIZENSHIP PROJECT 2017

This article is about Human Rights in the Recreation and Citizenship Project. A work developed at EMEF Aracy Barreto Sacchis, in Santa Maria, RS Brazil, in the classes where there are students of the SEA - Specialized Educational Attendance. It is a preventive work that aims the exercise of citizenship; organized in a recreational, dynamic and systematized way to value education in the inclusive process. This work is part of the Area of Concentration Citizenship, Public Policies and Dialogue between Legal Cultures. The line of research is Constitutionalism and Rights realization. The extension work, carried out at the school, is justified by the relevance of its theme, due to the new inclusive social model that unfolds before us, which requires participatory citizens, conscious of their role in the world. The methodology, developed through dialogue, technologies and Educational activities, demonstrates the success of the project that allows the construction of knowledge and the modification of the students' behavior through access to information, transforming them into participatory citizens. It is of fundamental importance to monitor the progress of the inclusive process. Therefore, it is necessary to associate human rights with the globalized system and democracy. The inclusive process is a method that requires procedures to put human rights into practice in countries and in the world. The article aims to share the acquired knowledge favoring the exchange of experiences with other institutions which develop works in this area. The results show humanization. It is concluded that inclusion is for everyone people.

Keywords: Citizenship. Human Rights. Inclusion.



INTRODUÇÃO

O 1º Salão de Extensão da Faculdade de Direito de Santa Maria, Fadisma – Direito e Ciências Contábeis realizado nos dias 06 e 07 de junho de 2017 ofereceu aos investigadores e aos demais interessados em direito, contábeis e educação uma oportunidade ímpar para discutir os direitos humanos e a pedagogia neste novo paradigma que se descortina.

O Projeto Recreação e Cidadania se desenvolve na Cidade de Santa Maria, Rio Grande do Sul, Brasil. Trata-se de uma experiência educacional ousada e desafiadora executada na EMEF Aracy Barreto Sacchis no intuito de favorecer a socialização dos alunos, a aprendizagem e o exercício da cidadania, através da eliminação das barreiras físicas e atitudinais, bem como da discriminação, oportunizando aos alunos uma vida saudável e feliz.

A proposta surge a partir da realidade da escola em 2012, quando havia infrequência, evasão escolar, desmotivação, negação da deficiência por parte dos especiais e uma pobreza acentuada pela falta de acesso a informações e conhecimentos para exercitar a cidadania. Atualmente, o quadro se inverte, todos os alunos querem fazer parte do AEE – Atendimento Educacional especializado pela dinâmica ousada e inovadora com que se trabalham os conteúdos. Neste contexto, começa-se a pensar a inclusão escolar e social de uma forma diferenciada, porque os alunos do AEE não podem permanecer na instituição sem um acompanhamento e o devido acesso ao saber, fundamental e necessário à sua formação.

A partir dessas ideias, desenvolve-se na escola este projeto, no intuito de favorecer a socialização, a aprendizagem e a cidadania de forma alternativa e interativa, numa dinâmica alegre, lúdica, recreativa e sistematizada para que possam aprender a viver e a conviver com dignidade. O artigo apresenta a fundamentação teórica do projeto de extensão, pois se trata de um trabalho desenvolvido com os estudantes nas turmas onde se encontram alunos do AEE.

A proposta instiga-os a aprender a lidar com informações importantes do dia a dia de um cidadão de maneira mais tranquila e saudável. A proposta contempla o Estatuto da Pessoa



com Deficiência ou Lei Brasileira da Inclusão, Lei Nº 13.146/2015 e o Decreto 7611/2011, que dispõe sobre a educação especial, atendimento no AEE e dá outras providências.

Atentos às transformações no âmbito jurídico, educacional, socioeconômico e humano é que se procura participar desses eventos com novas experiências desafiadoras, respondendo as expectativas dos alunos, dos professores, às demandas da sociedade e da academia, pois se tratam de discussões oriundas do meio jurídico e das Políticas Públicas Inclusivas.

Temas que refletem a importância do evento como um ponto de encontro para reflexão e divulgação dos trabalhos de extensão, conceito definido em 1987 no Fórum Nacional de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras, como um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, tornando viável a relação transformadora entre a universidade e a sociedade. Um preceito fundamental entre o ensino, a pesquisa e a extensão, conforme o artigo 207 da CRFB/1988.

O artigo tem como objetivo geral demonstrar a contribuição do trabalho desenvolvido com os Direitos Humanos e as Políticas Públicas inclusivas no Projeto Recreação e Cidadania, desenvolvido junto às pessoas com deficiência e aos demais alunos da escola. O interesse pelo tema surge a partir da minha prática como Professora de Educação Especial, desenvolvida na Rede Estadual e Municipal de Ensino na Cidade de Santa Maria, RS, e como acadêmica de Direito na FADISMA - Faculdade de Direito de Santa Maria. Vivências que trouxeram inquietações acerca da necessidade de conseguir conectar a teoria com a prática, pois trabalho com projetos que visam à inclusão escolar e social dos alunos nesse paradigma.

Nessa perspectiva, conhecer os direitos humanos, os direitos fundamentais e a educação fiscal ou financeira se tornaram imprescindíveis na sua formação, pois além de ser um direito do aluno é obrigação da escola educar para o consumo no modelo social inclusivo. Vive-se em um contexto onde as pessoas em geral não sabem o que significa cidadania, não percebem a sua importância e não sabem como lidar com tudo isso no dia a dia. Sendo assim, conhecer o problema é o primeiro passo para levar as pessoas a pensar e a agir com coerência. Para isso, estimulam-se os alunos com ações e atividades educativas, de modo que se motivem, conheçam seus direitos e deveres praticando o bem, fazendo justiça com equidade.

Quando se iniciou a investigação, tinha-se a pretensão de fazer algo que despertasse no aluno o interesse pelo aprender, pois muitos não leem, não escrevem e não se interessam pelo ensino formal. Sendo assim, a saída era trabalhar os mesmos conteúdos de forma alternativa e



interativa para facilitar a aprendizagem. Assim, desenvolveu-se esta metodologia de projeto, uma prática simples, fácil de fazer e muito divertida, desde que feita com boa vontade.

Sabe-se que as Políticas Públicas Inclusivas são organizadas e financiadas pelo Governo Federal. Geridas com recursos obtidos por meio de impostos arrecadados dos contribuintes, destinados a um caixa único e distribuído nas diversas áreas, sendo complementados com as taxas que ajudam a corrigir os impostos arrecadados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, cooperando no desenvolvimento das políticas públicas inclusivas custeadas pela população.

Nesta perspectiva voltada à Educação, ao Direito e a Educação Fiscal se procura ampliar a aprendizagem para o aluno. Assim, identifica-se a natureza ética e política na educação dos direitos humanos, revitalizando o potencial crítico e emancipatório. Sabe-se que os Direitos humanos e as Políticas Públicas Inclusivas resultam de um longo processo histórico, socioeconômico de lutas e conquistas das pessoas vulneráveis na sociedade. Assim, nesta perspectiva social e histórica se procura responder à pergunta da investigação:

- A prática desenvolvida com o Projeto Recreação e Cidadania contribui para que as pessoas com deficiência percebam os direitos humanos na escola?

As palavras chaves foram buscadas na internet e no Google Acadêmico onde se encontrou o material para nortear o trabalho. Para alcançar os objetivos se fez um levantamento bibliográfico sobre os temas do projeto. Definido o objeto de estudo, trabalhou-se com a metodologia exploratória e descritiva, de caráter qualitativo. Duarte (2012) aponta que nesta investigação o pesquisador terá que aprofundar as especulações e encontrar as causas reais do fenômeno, descrevendo a realidade. Trivinus (2015) constata que a pesquisa qualitativa ajuda a entender a realidade complexa. O pesquisador orientado neste enfoque tem liberdade metodológica para aprofundar o entendimento destas populações.

Nos fundamentos teóricos se utilizou o raciocínio dedutivo como procedimento metodológico para permear a pesquisa bibliográfica, tornando a educação e o Direito um processo dinâmico, adequado às necessidades e à evolução social. A revisão bibliográfica ajudou a definir os problemas e a explorar melhor as áreas práticas. A investigação delimitou o problema com clareza, obteve as respostas e contou com a ajuda das normas da ABNT.

No artigo, apresentam-se as considerações sobre a evolução dos direitos humanos e direitos fundamentais, sobre as Políticas Públicas Inclusivas, ressaltando os impactos



causados pela Lei Brasileira de Inclusão no contexto. No final, apresenta-se a fundamentação do Projeto Recreação e Cidadania, a conclusão do artigo e as suas devidas referências.

1 A EVOLUÇÃO SÓCIO POLÍTICA DOS DIREITOS HUMANOS

Antes de iniciar a discussão sobre os Direitos Humanos e as Políticas Públicas Inclusivas no Estado Democrático de Direito, faz-se necessário rever a história, para que os leitores consigam perceber a sua evolução no contexto e a sua luta pelo respeito à diversidade. Nesse capítulo, analisam-se os direitos humanos, os direitos fundamentais, as Políticas Públicas Inclusivas, as consequências da Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/2015.

Os Direitos Humanos fundamentam a vida, a convivência e garantem a tutela da dignidade humana pela positivação dos direitos fundamentais em cada país. Um sentimento presente na natureza humana que vê a justiça como o [...] “respeito aos direitos de cada um” (KARDEC 2009, p. 274). Constata o autor que, ao longo do tempo, os homens apropriaram as leis aos seus costumes e ao caráter, estabeleceram direitos que variaram com o progresso dos conhecimentos. No entanto, algumas leis pertencem apenas ao tribunal da consciência, pois o primeiro direito do ser humano é a vida e o segundo de ser previdente para poder viver bem. Assim, deve ser benevolente, indulgente com as imperfeições alheias e aprender a perdoar.

Devido à amplitude do tema, faz-se necessário perceber o passado para chegar ao futuro. Neste sentido, o estudo parte da perspectiva de que a evolução humana e as normas jurídicas têm suas origens no passado. Assim, torna-se fundamental identificar a natureza pedagógica e jurídica, pois a abordagem histórica revela o reconhecimento dos direitos ao longo do tempo, a sua positivação jurídica nas normas e a forma procedimental no resultado.

A partir do trabalho de natureza pedagógica e jurídica, espera-se contribuir com a inserção social dos alunos no sistema para que possam ter uma vida mais digna e feliz. A análise segue o critério cronológico da história universal, percorrida pelo sistema jurídico greco-romano adotado no Brasil. Napoleão Casado Filho (2017) no livro “Direitos Humanos Fundamentais” aborda os ciclos da evolução humana em quatro períodos delimitados a partir de eventos políticos importantes: a Idade Antiga que se estende até meados de (476 d.C.); a Idade Média situa-se entre os anos (476-1453 d.C.); a Idade Moderna contempla os anos de



(1453-1789 d. C.) e a Idade Contemporânea (1789 d.C.) até os dias atuais. Na sua concepção histórica, percebe que os primeiros registros sobre os direitos humanos se encontram no Código de Hamurabi, no século XVII a.C, na Mesopotâmia, no atual Iraque e parte do Irã.

Desde o Primeiro Código Normativo da humanidade se buscam princípios e valores, protegidos pelos direitos humanos, para garantir os direitos fundamentais nos países.

Nesta análise, percebe-se que os direitos humanos existem há quatro mil anos, bem como a desumanidade. Como Cidadãos, prossegue-se em busca da humanização no planeta para que as pessoas possam lidar melhor com a diferença, sem precisar valer-se de medidas de natureza jurídica severas como modelo de responsabilização e assim percebam o valor da paz.

Conceituando, José Canotilho (2003) na obra “Direito Constitucional e Teoria da Constituição” explana que a primeira função dos direitos fundamentais é defender as pessoas, garantindo-lhes a dignidade perante o Estado Democrático de Direito e em defesa da coação. Ingo Sarlet (2008) ao tratar sobre a “Eficácia dos Direitos Humanos” destaca que os direitos fundamentais são reconhecidos e positivados na esfera do Direito Constitucional do Estado. Os direitos humanos referem-se ao direito internacional, pois as posições jurídicas reconhecem o ser humano independente da vinculação à ordem constitucional, aspirando à validade universal de todos os povos. Os direitos fundamentais têm [...] “eficácia em todo o ordenamento jurídico e fornecem diretrizes para os órgãos legislativos, judiciários e executivos” (SARLET, 2004, p. 7), portanto, devem ser protegidos e concretizados.

William Bagatini (2012) ao diferenciar “Direitos Humanos e Direitos Fundamentais” destaca que na doutrina e na jurisprudência há quatro correntes: a que atribui caráter supraconstitucional; de norma constitucional; caráter de lei ordinária e a supralegal, quando tratados internacionais versam sobre direitos humanos. Adriano Vingi (2010) destaca que O STF adotou a Supralegal, quando as normas estão abaixo da Constituição conforme a Teoria do Austríaco Hans Kelsen (2009) e acima das Leis Ordinárias; uma hierarquia que surgiu com relação à prisão civil do depositário infiel, vedada no Pacto de San José da Costa Rica.

Valério de Oliveira Mazzuoli (2016) no livro “Direitos humanos & cidadania: à luz do novo direito internacional” define direitos humanos como aqueles positivados em tratados ou costumes internacionais, sendo direitos fundamentais, os civis e políticos positivados no país. Maria Paula Dallari Bucci (2006) no livro “O Conceito de Política Pública em Direito” afirma que todo o movimento realizado pelas políticas públicas visa a alcançar a concretização de



direitos. Define a política pública como um programa ou ação governamental porque se trata de um conjunto de medidas articuladas para impulsionar a máquina do governo e realizar os objetivos de ordem pública, ou seja, concretizar um direito até então almejado pelo povo.

Flávia Piovesan (2014) no artigo “A proteção dos direitos humanos no sistema constitucional brasileiro” destaca que o contexto desperta a necessidade de políticas públicas na esfera social devido a sua relevância [...] “compreendendo tarefas aos Poderes Públicos no campo da educação, saúde, previdência social, cultural, entre outros” (PIOVESAN, 2003, p. 8), os autores consideram as políticas instrumentos utilizados para alcançar a efetivação dos direitos fundamentais, portanto associadas às normas jurídicas que vêm congregam o poder.

No Brasil, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, ou seja, a Lei Brasileira de Inclusão, Lei 13.146/2015 se encontra em vigor e garante inúmeros direitos à pessoa com deficiência. Representa um marco na reconstrução dos conceitos fundamentais sobre a capacidade civil, pois se trata de um Micro Sistema que projeta seus efeitos em diversos campos: no Direito Civil, no Direito do Trabalho, no Direito Previdenciário no Direito Eleitoral e tantos outros.

A Constituição da República federativa do Brasil - CRFB/1988 traz no seu bojo um dos objetivos fundamentais [...] “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (art.3º, inciso IV). No artigo 1º assegura e promove, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais às pessoas com deficiência, visando à inclusão social e a cidadania, agora vistas como “pessoas com deficiência” e não “portadoras de deficiência”. No artigo 5º da CRFB/1988 se encontram os direitos e as garantias individuais e coletivos. Onde enfatiza a igualdade perante a lei em cinco dimensões: a vida, a liberdade, a igualdade, a segurança e a propriedade. Nos artigos 6º ao 11º, encontram-se os direitos sociais: a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados e ao transporte. No artigo 7º, estabelecem-se os direitos dos trabalhadores urbanos rurais e a melhoria da condição social.

A CRFB/1988, no artigo 205 define a educação como um direito de todos, dever do Estado e da família, a qual será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade,



visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho. No artigo 206, I, estabelece a [...] “igualdade de condições de acesso e permanência na escola”, como um dos princípios para o ensino e aponta como dever do Estado o atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino. O artigo 208 destaca que na educação será efetivada a garantia de liberdade para poder aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber com qualidade.

Paulo Lobo (2015) no seu artigo “Com avanços legais, pessoas com deficiência mental não são mais incapazes” destaca que a curatela afeta apenas os negócios jurídicos relativos aos direitos de natureza patrimonial, não alcança nem restringe direitos de família. Sendo essas capazes. A partir de agora, as pessoas com deficiência podem casar-se, constituir união estável, exercer o direito à família, ter filhos, exercer os direitos de parentalidade, do trabalho, eleitoral (votar e ser votado), à convivência comunitária e servir de testemunhas, contando com o auxílio da tecnologia assistiva quando necessário para que possam assim manifestar-se.

O autor destaca também que o juiz em caráter de excepcionalidade deve fazer constar na sentença as razões e as motivações à curatela específica e o tempo de duração. Para o autor as regras do novo CPC – Código de Processo Civil, interpretadas conforme a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência são medidas protetivas e temporárias, sem interdição. Nesta lei, as inovações são a curatela compartilhada e a tomada de decisão apoiada. Deste modo, as pessoas com deficiência podem ter mais de um curador para incumbências específicas e escolher pelo menos duas pessoas para apoiá-lo no exercício de sua capacidade. A segunda pessoa, dependente de decisão judicial, tem por objetivo o apoio à celebração de negócios jurídicos. Caso houver divergência, caberá a decisão final ao juiz. O Estatuto altera os artigos 3º e 4º CC – Código Civil Brasileiro, Lei Nº 10.406/ 2002 que passa a considerar absolutamente incapazes de exercer os atos da vida civil, apenas os menores de 16 anos. Eliminando deste modo as barreiras e ampliando sua inserção no processo inclusivo.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência fundamenta-se na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007) no Decreto Legislativo 186/2008, em conformidade com os art. 5.º § 3.º da CRFB/1988, promulgados pelo Decreto 6.949/2009 efetivando o processo inclusivo. Um avanço na efetivação do princípio da dignidade, na proteção dos direitos e das liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, garantindo a



inclusão social e o exercício da cidadania, na forma exigida nos arts. 1.º, III, e 23, II, da CRFB/1988. Também são garantidos a dignidade, saúde, assistência, proteção, inclusão nos serviços e concursos públicos, a inserção no mercado de trabalho, pois o art. 37, VIII, da CRFB/88 exige que a lei reserve um percentual de cargos, ou empregos públicos ao grupo.

No Brasil, a Lei 8.899/1994 concede passe livre às pessoas com deficiência carentes no sistema de transporte coletivo interestadual. Um tratamento constitucional para o Rel. Ministro Celso de Mello, pois o Brasil assinou na ONU a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007) comprometendo-se a implementar medidas para efetivar o ajustado utilizando-se de meios e políticas públicas inclusivas para inseri-las na sociedade.

Brasil, Decreto 3.298/1999, artigo 4º definiu as espécies de deficiência: física, auditiva, visual, mental e múltipla. Considera deficiente mental a pessoa que tem o funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização da comunidade; dos recursos da comunidade, da saúde e segurança; habilidades acadêmicas; o lazer e o trabalho.

Brasil, a Lei 7.853/1989, art. 8.º define como crime, punível com reclusão de um a quatro anos, além da multa, para quem tentar impedir o acesso a qualquer lugar em razão da deficiência, como obstar inscrição em concurso público, ao trabalho ou ao acesso à saúde. Na aprovação da Lei 13.146/2015 foram feitos vetos quanto às vagas às pessoas com deficiência nas empresas. O TST – Tribunal Superior do Trabalho em recente decisão, pelo “O Agravo de instrumento em Recurso de Revista – AIRR 1135220145020043” (2016) isenta da penalidade às empresas quando houver provas das infrutíferas tentativas de contratação das pessoas com deficiência. Porém, torna-se imprescindível rever as cotas de carros adaptados às pessoas com deficiência em autoescolas, frotas de táxi e outros facilitando a locomoção e a isenção do IPI.

Oliveira (2015) destaca que as alterações promovidas pela Lei 13.146/2015 e a Lei 8.666/1993 reforçam as licitações inclusivas, regulam licitações e contratos administrativos, uma tendência crescente nas contratações públicas para incentivar a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho. É uma oportunidade às empresas que comprovem o cumprimento de reserva de empregos, prevista em lei para as pessoas com deficiência ou reabilitado da Previdência Social, que atendam às regras de acessibilidade previstas na



legislação, respaldada pela CRFB/1988 e que cumprem os valores constitucionais sensíveis ao interesse público primário, a economicidade do interesse público secundário nas contratações.

Neste contexto, o modelo social inclusivo requer um novo olhar e uma nova postura do educador frente ao processo de ensino aprendizagem, pois estamos em busca de um cidadão ético, conforme já imaginava Aristóteles (384 a.C.) em Atenas (322 a.C). Neste sentido estimula-se o ser participativo de Péricles (495/429 a. C). Na mesma perspectiva de Sófocles (497/406 a.C.) se pretende limitar o poder do soberano; ou aplicar as Leis justas de Sólon (638/558 a.C) e utilizar a Meritocracia de Platão (428/347 a.C) para fazer justiça com equidade. Neste sentido percebe-se que a democracia idealizada na Grécia Antiga vem contribuindo para humanizar, fundamentar e aprimorar a democracia contemporânea.

2 O PROJETO RECREAÇÃO E CIDADANIA 2017

O Projeto Recreação e Cidadania desenvolve-se na EMEF Aracy Barreto Sacchis desde o ano de 2012 nas turmas onde se encontram os alunos do AEE – Atendimento Educacional Especializado incluído. A proposta atende em torno de 200 alunos e conta com a participação semanal e o apoio de 15 professoras nos turnos da manhã e da tarde na escola. A proposta anual vem sendo desenvolvida semanalmente, pois se tem como objetivo desenvolver um trabalho de cunho preventivo, voltado à humanização e aos direitos humanos no intuito de sensibilizar os alunos sobre os direitos e deveres para o bom exercício da cidadania. O planejamento anual organizado favorece uma dinâmica lúdica, recreativa e sistematizada que valoriza a Educação Especial e a Educação Fiscal no processo inclusivo.

Justifica-se a abordagem lúdica, recreativa e sistematizada desenvolvida concomitantemente entre a sala de aula e a sala de recursos pela educadora especial e as demais professoras para que os alunos tenham a oportunidade de aprender o conteúdo formal brincando. Além disso, muitos ainda não dominam as habilidades da leitura, da escrita, da interpretação e as quatro operações matemáticas. Sendo assim, favorecer o acesso à informação sobre os direitos humanos, os direitos fundamentais, a Educação Financeira, a Educação Fiscal ou qualquer outra disciplina significa incluí-los no sistema e na diversidade.



O projeto tem como objetivo favorecer o desenvolvimento da socialização, da aprendizagem e da Cidadania no intuito de que os alunos aprendam a viver e a conviver com o outro para incluir-se na sociedade de forma saudável. Para isso, as estratégias, as ações e atividades educativas complementares são fundamentais à parte pedagógica e à gestão escolar, pois se destinam a uma população vulnerável, que manifesta vontade de aprender para ter as coisas e ser mais feliz. Também porque o acesso aos direitos humanos vem garantir às pessoas a dignidade, a propriedade e a herança através dos direitos fundamentais no país.

Nesta perspectiva, buscam-se novas formas para ensinar e aprender com qualidade, um sonho manifesto pelos alunos, professores, comunidade e sociedade devido à vontade que têm de evoluir e se aprimorar como seres humanos. Para isso, organiza-se anualmente um planejamento que visa a alcançar esses objetivos conforme está descrito no anexo 1.

A partir de um Plano de Ensino organizado com metas e estratégias bem definidas, fundamentado no Estatuto ou na Lei Brasileira de Inclusão Lei 13.146/2015, Decreto Lei 7611/2011, nas normas jurídicas e em alguns autores é que se desenvolve este projeto, para que aprendam a aprender, a socializar-se, a fazer e a incluir-se no sistema com tranquilidade.

Brasil, o Decreto 7611/2011 estabelece em seus incisos I, IV, V e VI do artigo 1º a garantia de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, sem discriminação de cor, raça, credo, gênero, com base fundamental na igualdade de oportunidades a todas as pessoas. Garante o ensino fundamental gratuito e compulsório, assegura as adaptações razoáveis de acordo com as necessidades pessoais para efetivar a educação e a inclusão plena. Considera como público-alvo da educação especial às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. Atua também de forma articulada com o ensino comum nos casos de transtornos funcionais específicos, orientando-os na escola.

Neste sentido, o atendimento educacional especializado deve integrar a proposta pedagógica da escola, envolver a família para garantir pleno acesso e participação dos estudantes, articulando-se com as demais políticas públicas. O AEE tem como objetivos prover as condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes; garantir a transversalidade das ações desenvolvidas pela educação especial no ensino regular; fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos para que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem; e assegurar condições para a continuidade de



estudos nos demais níveis, etapas e modalidades de ensino. Assim, o Poder Público deve estimular o acesso ao AEE de forma complementar ou suplementar no ensino regular, assegurando a dupla matrícula nos termos do art. 9º-A do Decreto nº 6.253/2007, razões de ordem legal, teórica e prática que tornam viável a realização desta experiência pedagógica.

Fundamentado nestes documentos é que se dá sequência a este projeto educacional. A originalidade do tema e a sua atualidade no contexto social indicam a importância do projeto e servem de sugestão às escolas que se voltam ao processo inclusivo que é de natureza social. Atua-se desse modo para que possam ter uma vida melhor e serem pessoas mais humanas e felizes. Para isso, faz-se necessário organizar estratégias relativas de modo que alunos, professores e pais possam lidar melhor com [...] “a Educação para a paz, os Direitos Humanos e a Democracia no Plano de Ação Integrado”, (RAYO 2004, p. 182) de modo que se inclua no sistema com tranquilidade por meio do acesso a informação e do diálogo de forma saudável. Segundo o autor, deve-se levar em conta a idade e evolução da capacidade de aprendizagem de cada aluno, a diversidade de interesses de modo que sejam aplicadas em todos os tipos, níveis e formas de educação. Deve-se aceitar outros partícipes que se aproximam da educação, como empresas, agentes de socialização, sejam organizações não-governamentais ou comunitárias que queiram se agregar a causa para ajudar a melhorar o contexto.

No intuito de fomentar as inovações e favorecer a participação democrática de todas as pessoas. Também se faz necessário avaliar os resultados significativos e prover-se de meios idôneos para alcançar os objetivos. Na metodologia de Rayo (2004) educar para a paz implica em [...] “conscientizar os estudantes sobre como produzir transformações nas estruturas injustas, no interior do grupo e em nossas relações pessoais para torná-las mais humanas, um passo prévio é, sem dúvida o esclarecimento de valores”. (RAYO 2004, p. 183) No entanto, deve-se ajudá-los a escolher os princípios e os valores que mais se adequam ao estilo de vida.

Cabe ao professor ajudá-los a avaliar as suas escolhas, a apreciar o bom e o belo, a compartilhar e afirmar experiências publicamente para que aprendam com a ética da declaração de direitos humanos. Para Rayo (2004), isso requer combinar aprendizagem, informação, formação, ação e as atividades educativas, adequando o desenvolvimento intelectual e afetivo aos métodos que venham a contribuir para fomentar as qualidades, as atitudes e as capacidades que levem à compreensão crítica sobre problemas locais e mundiais.



O enfoque cooperativo do autor se fundamenta na pedagogia da cooperação de Freinet (1975) onde a [...] “a essência da democracia está na livre expressão das ideias e na plena participação na atividade social da escola”. (RAYO 2004, p. 186) Uma proposta que prima pelo respeito, pelas necessidades dos alunos, que busca trabalhar a responsabilidade pessoal e social, o êxito pessoal e coletivo. Portanto, o currículo deve ser organizado de acordo com os direitos e as obrigações dos alunos como cidadãos, pois essas ajudam a formar o seu caráter.

Olguin (1986, IIDH, 1994), nos livros “Enfoques metodológicos em la enseñanza y aprendizaje de los derechos humanos” e “Educación en Derechos Humanos: texto autoformativo”, argumenta que se deve estimulá-los pois se trata de uma educação participativa e dialógica. Deste modo, deve-se permitir a oposição às decisões injustas; desenvolver valores e atitudes como elementos cognitivos, afetivos e de conduta; instigar a razão crítica na percepção da realidade na defesa do bem de todos e da não violência.

No artigo “A Democracia, Estado de Direito e Paz”, o autor Jorge Carlos de Almeida Fonseca destaca que não se pode ignorar que o processo da globalização, facilitou a evolução das tecnologias da informação e da comunicação, respeitou a cultura, facilitou a cooperação entre os Estados no mundo e aponta a questão tributária como a que promove a maior desigualdade entre as partes. Destaca, também, como solução, as ideias de Bobbio (1992), de modo que gradualmente se transforme a paz, a democracia e a cidadania em costumes, como a única forma para que assim adquiram a irreversibilidade, visando o estatuto de cultura.

O projeto desenvolve-se através da Metodologia Recreação e Cidadania, a metodologia da Investigação Ação, fundamentada em Carr e Kemmis (1988); numa dinâmica alternativa e interativa desenvolvida a partir da proposta pedagógica Construtivista inspirada em Jean Piaget, que busca respostas no conhecimento e na realidade (1896 - 1980); na Teoria Sócio-interacionista de Lev Vygotsky (1896 - 1934); nos Temas Geradores, na Pedagogia Crítica e dialógica de Paulo Freire (1991 – 1997), na Teoria de Reven Feuerstein (1921 a 2014) que apresenta outras possibilidades de aprendizagem aos alunos do AEE, quando afirma que toda pessoa com retardo mental pode ter a sua inteligência modificada, sendo possível minimizar o retardo através da aprendizagem mediada capaz de modificar a educação, passando [...] “da educação do ‘retardo mental’ para uma educação à normalidade”. (GOMES, 2002, p. 268) Destaca-se o pensamento de Edgar Morin (2000) com os “Sete



saberes necessários à educação do futuro” e a Educação em Direitos Humanos de José Tuvilla Rayo (2004), uma proposta que dá sequência ao projeto de pesquisa em andamento.

Neste contexto educacional, percebe-se a importância da alegria, do lúdico da recreação e da sistematização no trabalho do educador para que o aluno consiga exercer a sua cidadania com autonomia, pois é brincando que vai desenvolver-se como um cidadão consciente do seu papel no mundo. Constata-se assim que até o quinto ano é o período ideal para trabalhar essas questões, pelo fato da turma ter apenas um professor regente, o que facilita o acesso semanal do professor de educação especial na sala de aula à dinâmica. Sugere-se o ingresso de outros profissionais com notório saber na escola para ajudar a desenvolver a cidadania com mais propriedade sejam advogados, contadores e outros.

Acredita-se que, partindo-se dessas formações desenvolvidas de forma colaborativa é que se promoverá a evolução do ser humano e se transformará a realidade socioeconômica, pois quando se possibilita o acesso às informações para que construam conhecimentos valendo-se da criatividade e da sua inteligência, está se vislumbrando a possibilidade de melhorias no sistema. Um sistema que requer cada vez mais liberdade e controle, inovação e sustentabilidade, comportamentos ousados e saudáveis, pessoas conscientes do seu papel no mundo para que se melhore a qualidade de vida e se faça da democracia um instrumento de justiça e paz. De modo que a sustentabilidade possibilite a todos condições de vida digna.

CONCLUSÃO

Na contemporaneidade, o Estado e a sociedade não toleram mais a injustiça e a justiça feita pelas próprias mãos. A barbárie e o preconceito gradativamente vêm dando lugar à justiça com equidade, valorizando a diversidade. Percebe-se a inclusão como um processo humanitário que vem se organizando no tempo, dando origem a um novo sistema, que requer cada vez mais a participação popular e o envolvimento de todas as pessoas para obter sucesso.



Atualmente, os direitos humanos são colocados em prática em quase todos os países e no mundo em forma de direitos fundamentais para que as pessoas possam participar do processo democrático com segurança jurídica. As Políticas Públicas Inclusivas vêm se efetivando no contexto e a prática nas escolas deverá evoluir progressivamente pelas medidas adotadas. O trabalho dos professores deverá se voltar à mediação do saber e a uma avaliação condizente, no intuito de que os alunos consigam aprender a transformar as informações em conhecimentos, melhorando o seu comportamento para lidar melhor com a diversidade.

Neste processo a escola tem um papel fundamental na formação do ser humano, pois são os alunos os futuros líderes da nação, capazes de influenciar positivamente o mundo. Percebe-se que este tipo de trabalho vem ajudando a ampliar a sua percepção sobre temas importantes como: as pessoas, as coisas e a diversidade. A proposta incentiva o diálogo, a criatividade, o respeito às regras e aos princípios, o entendimento entre as pessoas.

Os resultados são significativos, pois são frutos de um longo trabalho que vem se organizando há anos, onde se percebe a importância do direito na educação cidadã, a relevância das normas equitativas para uma vida uma convivência mais harmônica e saudável. Assim, constata-se que a inclusão é um longo processo que vem se consolidando ao longo dos tempos e a metodologia do Projeto Recreação e Cidadania é apenas mais um instrumento que possibilita o aprender a aprender e a fazer coisas novas de forma alegre e muito divertida.

A dinâmica lúdica, recreativa e sistematizada despertou a atenção e a concentração, estimulou a criatividade, favoreceu a socialização e a aprendizagem pelos temas, ações e atividades trabalhadas, constituindo-se na proposta voltada a cultura inclusiva. Sendo assim, responde-se à pergunta da investigação: a prática favoreceu a aprendizagem dos direitos humanos e fundamentais às pessoas com deficiência e também aos outros alunos. Conclui-se que o projeto elevou a autoestima, favoreceu a aprendizagem e respeitou o ritmo pessoal de cada um. Hoje, os alunos se manifestam mais seguros, felizes e confiantes no futuro.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: de <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm acesso em 12 mar 2017.

_____. **Decreto Nº 3.298, de 20 de Dezembro de 1999**. Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de



Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm acesso 12 mar 2017.

_____. **Decreto Nº 6.253, de 13 de novembro de 2007.** Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, regulamenta a Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6253.htm acesso 12 mar 2017

_____. **Decreto Nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.** Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm Acesso em 10 mar 2017.

_____. **Decreto 7611/2011.** Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm acesso 01mar 2017.

_____. **Diretrizes Operacionais da Educação Especial para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica.** Recuperado de http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=428-diretrizes-publicacao&Itemid=30192 Acesso em 12 mar 2017.

_____. **Ementa: ação direta de inconstitucionalidade: associação brasileira das empresas de transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros - abrati.** Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/2919542/acao-direta-de-inconstitucionalidade-adi-2649-df> acesso 12 mar 2017.

_____. **Lei Nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.** Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7853.htm acesso 20 abr 2017.

_____. **Lei Nº 8.899, de 29 de junho de 1994.** Regulamenta, Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18899.htm acesso 20 abr 2017.

_____. **LEI No 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.** Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro Institui o Código Civil Brasileiro. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/LEIS/2002/L10406compilada.htm Acesso 20 mai 2017.



_____. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Lei Brasileira da Inclusão. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm> Acesso em 12 mar 2017.

_____. **O que é Extensão?** Disponível em: <http://www.ufal.edu.br/estudante/extensao/o-que-e-extensao> acesso 12 abr 2017.

_____. **Programa Nacional de Educação Fiscal.** Disponível em: de.educacaofiscal.gov.br acesso em 10 mar 2017.

_____. **TST – Agravo de Instrumento em Recurso de Revista:** AIRR 1135220145020043 Disponível em: <https://tst.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/322206870/agravo-de-instrumento-em-recurso-de-revista-airr-1135220145020043> Acesso em 1 mar 2017.

ATTILIO L. (1991) **Péricles: um homem, um regime, uma cultura.** Brasília. BR. UNB.

ARISTÓTELES . (384 - 322 a.C.). **Aristóteles.** Disponível em: <http://www.pucsp.br/pos/cesima/schenberg/alunos/paulosergio/biografia.html> acesso 12 mar 2017.

BAGATINI, W. **Direitos Humanos e Direitos Fundamentais.** Disponível em: <http://www.uces.br/etc/conferencias/index.php/mostraucsppga/mostrappga/paper/view/3437> Acesso 12 mar 2017

BOBBIO, N. **O futuro da democracia.** Trad. Marco Nogueira. 7ª ed. SP: Paz e Terra, 2000.

BUCCI, M. **O conceito de política pública em direito.** In: BUCCI, Maria Paula Dallari (org.). Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva.2006.

CARR, W.; KEMMIS, S. (1988) **Teoria crítica de la enseñanza: la investigación-acción en la formación del profesorado.** Barcelona:Ed Martinez Roca.

CANOTILHO, J. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição.** 7. ed. Coimbra: Almedina. 2003.

CASADO Filho, N. **Direitos Humanos Fundamentais.** São Paulo. Editora Saraiva. Livro Net. 2012 Biblioteca Virtual da Fadisma. Disponível em: <https://portalacademico.fadisma.com.br> acesso 10 mar 2017.

DUARTE, V. (2012) **Pesquisas: exploratória, descritiva e explicativa.** Monografias: Brasil escolas. Disponível em: <http://monografias.brasilecola.uol.com.br/regras-abnt/pesquisas-exploratoria-descritiva-explicativa.htm> Acesso 14 abr 2017.



FREIRE, P. (2017) **Paulo Freire e os Temas Geradores**. Disponível em: http://eventos.fecam.org.br/arquivosbd/paginas/1/0.667326001366389749_paulo_freire_e_os_temas_geradores.pdf Acesso 20 mar 2017.

FREINET, C. **As Técnicas Freinet da Escola Moderna**. Lisboa Ed. Estampa Ltda., 1975.

FONSECA, C. **Democracia, Estado de Direito e Paz**. 2004. Disponível em: <http://www.oei.es/historico/pensariberoamerica/ric06a02.htm> Acesso em 20 mai 2017.

GOMES, C. **Feuerstein e a Construção Mediada do Conhecimento**. POA: Artmed.2002.

KARDEC, A. (1804-1869) **O Livro dos Espíritos**. Araras, SP, IDE, 182ª ed. 2009.

KELSEN, H. **Teoria pura do direito**. Trad. João Baptista Machado. 8. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009, p. XI.

LOBO, P. **Com avanços legais, pessoas com deficiência mental não são mais incapazes**. Consultor Jurídico, ago. 2015. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2015-ago-16/processo-familiar-avancos-pessoas-deficiencia-mental-nao-sao-incapazes> acesso 12 mar 2015.

MAZZUOLI, V. **Curso de Direitos Humanos - 3ª Ed.** Editora Saraiva.2016.

MORIN, E. (2000) **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. Tradução de Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaya. São Paulo: Cortez; Brasília, DF:UNESCO.

OLGUIN, L. (1986) **Enfoques metodológicos em la enseñanza y apredizaje de los derechos humanos , em Educación y Derechos Humanos**. Temas Introductórios, IIDH, San José da Costa Rica.

OLIVEIRA, L. **Feuerstein e a construção do conhecimento**. UNB. Disponível em: periodicos.unb.br/index.php/linhascriticas/article/download/6452/5224 acesso 2 mar 2017.

OLIVEIRA, R. **Licitações Inclusivas: os impactos do Estatuto da Pessoa com Deficiência nas contratações públicas**. 2015. Disponível em: <http://genjuridico.com.br/2015/07/27/licitacoes-inclusivas-os-impactos-do-estatuto-da-pessoa-com-deficiencia-nas-contratacoes-publicas/> acesso 03 mar 2017.

PIAGET, J. **Educação**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=n0UZT1UCzec> acesso 10 mar 2017.

PIOVESAN, F. **Temas de Direitos Humanos**. 3 ed. SP: Saraiva.2009.

PLATÃO (1981) **A República**, Livro VII, Brasília, Ed. UNB.



RAYO, J. (2004) **Educação em Direitos Humanos**: rumo a uma perspectiva global. Tradução Jussara Haubert Rodrigues. Porto Alegre: Artmed.

SARLET, I. **A Eficácia dos direitos fundamentais**. 10 ed. POA: Livraria Advogado. 2010.

SOLON. (638 a. C – 558 a. C) **Solon** Disponível em: <http://www.infoescola.com/biografias/solon/aceso> 20 mar 2017.

SÓFOCLES. (497 a. C - 406 a. C) **Antígona**. Disponível em <https://yadi.sk/i/Hr3706Lr3GG9B5> acesso 20 mar 2017.

TRIVIÑUS, A. **Introdução à Pesquisa em Ciências Sociais**: a pesquisa qualitativa em educação – o positivismo, a fenomenologia, o marxismo. 5. ed. São Paulo: Atlas. 2015.

VINGI, A. **Normas Supralegais**. Disponível em: <http://avconjur.blogspot.com.br/2010/01/normas-supralegais.html> acesso 02 mar 2017

VYGOTSKY, L. (1989) **A formação social da mente**: o desenvolvimento dos processos psicológicos superiores. 3^a.ed. São Paulo: Martins Fontes.



ANEXO 1

Tema – Direitos Humanos no Processo Inclusivo

Mês	Atividade	Objetivo
Fev	<ul style="list-style-type: none">• 100 anos Samba	<ul style="list-style-type: none">• Conhecer a alegria do carnaval com as marchinhas;
Mar	<ul style="list-style-type: none">• Trem das Onze• Bela Fera• Amarelinha ou sapata• A Cigarra e a Formiga	<ul style="list-style-type: none">• Trabalhar a cidadania com o samba;• Perceber a evolução da mulher através do vídeo;• Resgatar as brincadeiras antigas;• Conhecer a história da cigarra e da formiga em Libras;
Abr	<ul style="list-style-type: none">• Casamento D. Baratinha• Rappa – Os Anjos - Libras• Tiradentes• Just Dance	<ul style="list-style-type: none">• Trabalhar valores como a confiança;• Aprender algumas palavras em Libras;• Conhecer a sua história/ sequência 7 setembro;• Trabalhar a atenção e a concentração através da música;
Mai	<ul style="list-style-type: none">• Código Defesa Consumidor• Dia das Mães• SMA, Princípios Xamã• Robin Hood - Braile• Direitos Humanos	<ul style="list-style-type: none">• Descobrir para que serve o CDC;• Valorizar a mãe com música de Rick e Renner;• Descobrir quem eram os Xamãs e sua cultura;• Conhecer a história em áudio descrição;• Perceber o que isso significa na nossa vida;
Jun	<ul style="list-style-type: none">• Axé e ritmos;• Ciranda da Bailarina• Varal da Cidadania• São João Batista	<ul style="list-style-type: none">• Trabalhar o comportamento e a cidadania;• Enfatizar os hábitos de higiene através da música;• Revista Ed. Fiscal - Descaminho;• Conhecer a história do São João;
Jul	<ul style="list-style-type: none">• Organizar Cid Legal	<ul style="list-style-type: none">• Selecionar as músicas e refletir sobre o tema;
Ago	<ul style="list-style-type: none">• Rock - Tempos da brilhantina• Rei Salomão - Leis• A Samambaia e o Bambu• Semana Inclusão• Festival Cid Legal Escola	<ul style="list-style-type: none">• Trabalhar a coordenação psicomotora;• Conhecer a importância do Rei Salomão;• Trabalhar respeito, regras, limites nas relações humanas;• Conhecer a Lei Brasileira de Inclusão;• Apresentação artística dos alunos;
Set	<ul style="list-style-type: none">• Aquarela Brasileira• Tráfico de Pessoas/trabalho• Semana Farroupilha;• Trânsito	<ul style="list-style-type: none">• Celebrar a Semana da Pátria;• Exercitar a cidadania com os Direitos Humanos;• Conhecer o Teixeira: Querência Amada;• Exercitar as regras de trânsito e a segurança cidadã;
Out	<ul style="list-style-type: none">• Festival Cid Legal – 6 out• Pinóquio e a mentira	<ul style="list-style-type: none">• Apresentação dos Vencedores – Clube Dores;• Consequências da verdade, da mentira e as Penas



	<ul style="list-style-type: none">• Folder de compras• Valores;	<ul style="list-style-type: none">• Conhecer o nome dos produtos;• Trabalhar no texto a moeda, o amor e o sabonete;
Nov	<ul style="list-style-type: none">• Higiene;• Canto das três raças• Ação de Graças;	<ul style="list-style-type: none">• Trabalhar os cuidados pessoais;• Música + bonecas de pano;• Encerramento projeto: Terço Padre Marcelo